CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 162/2020

AUTOR: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: Dispõe sobre a garantia da prestação de assistência religiosa na rede de saúde no âmbito do município de Salvador.

RELATOR: Vereador Dr. José Antônio Mesquita Nogueira.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n.º 162/2020, que dispõe sobre a garantia da prestação de assistência religiosa na rede de saúde no âmbito do município de Salvador.

O projeto tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ambas com parecer favorável. Já na Comissão de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor, foi sugerida emenda modificativa, condicionando o acesso à assistência religiosa a prévia avaliação técnica da unidade gestora de saúde.

De acordo com o enunciado no art. 68, IX, "a", do Regimento Interno, compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência opinar em todas as proposições relativas às questões inerentes à Saúde e às diretrizes do SUS.

Na Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social foi designada relatoria ao vereador Dr. José Antônio.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

2. Análise

Trata-se de projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, em especial, com vistas à garantia do exercício do direito à liberdade de consciência e de crença,

assegurando a assistência religiosa na rede municipal de saúde mesmo em tempos de calamidade pública decorrente de epidemias ou pandemias.

A presença de prestadores de assistência religiosa no âmbito da rede municipal de saúde contribui significativamente para a promoção do bem-estar emocional e espiritual dos pacientes, além de auxiliar na criação de um ambiente de cuidado mais inclusivo e humanizado. Sendo fundamental que esses profissionais respeitem a diversidade de crenças e atuem em observância aos limites éticos, de modo a não obstaculizar os tratamentos médicos desenvolvidos.

Durante períodos de pandemia, como a vivenciada com a disseminação do COVID-19, a prestação de assistência religiosa na rede de saúde torna-se ainda mais relevante, pois os desafios emocionais e espirituais podem ser acentuados.

Se de um lado a assistência religiosa deve ser garantida, de outro deve ser observado o cumprimento rigoroso de protocolos de segurança estabelecidos para evitar a propagação do vírus, mediante a obrigatória utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e a adesão a diretrizes específicas da instituição de saúde.

3. Voto

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei Nº 162/2020, mediante emenda modificativa sugerida pela Comissão de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor, que altera a redação do §3º do art. 1º da PLE n.º 162/2020, que passa a seguinte redação:

> §3º- Após avaliação técnica e aprovação da Unidade de Saúde, a entrada do sacerdote é livre e poderá ser realizada mesmo em períodos de calamidade pública decorrente de epidemias ou pandemias.

É o voto.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

RELATOR